



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.049

De 21 de Outubro de 2021.

**INSTITUI A CAMPANHA “PESSOAS DE
VALOR” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída a campanha “Pessoas de Valor” no Município de Campina Grande.

§ 1º A campanha “Pessoas de Valor” tem como objetivo a valorização dos familiares e do público atendido pelos CAPs (Centro de Atenção Psicossocial).

§ 2º A campanha que trata o caput deste artigo ocorrerá anualmente durante mês de setembro, mês que trata da prevenção ao suicídio, como previsto na Lei Ordinária nº 7.010/18.

Art. 2º Na campanha “Pessoas de Valor” serão realizadas as seguintes ações:

I - Atendimento de Saúde Bucal, Glicose e Aferição de pressão;

II - Atendimento Oftalmológico;

III - Atividade Física;

IV - Corte de Cabelo;

V - Design de Sobancelhas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Manicure;

VII - Maquiagem e outras.

Art. 3º Para realizar os atendimentos da campanha “Pessoas de Valor”, a Prefeitura Municipal em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem nas áreas das ações a serem realizadas, bem como de trabalho voluntário de diversos profissionais e parceria com universidades.

Art. 4º A escolha dos locais para realização das ações de que trata esta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional